



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MCM MINERACAO EIRELI
CNPJ/CPF : 37.877.311/0001-43

Empreendimento : PROJETO KAIRÓS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA BARRA DA CAICARA número/km S/N Bairro Caçaratiba Cep 39662-000 Turmalina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Turmalina (LAT) -17.2161, (LONG) -43.0534

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 553/2022

Motivo da decisão:

Não foram atendidas as informações complementares e negado o pedido de sobreestamento feito pelo empreendedor, de acordo com a Papeleta de Despacho nº 19/2022. (§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.)

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 30/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 30/08/2022 17:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.